



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CONTRATO Nº 290224-001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-CPL/SESMAB/FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ: 12.282.048/0001-19, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Centro, CEP: 68440-000, representado por sua Gestora, Sr.^a RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO, CPF: 189.690.032-15, residente e domiciliada na Avenida Pedro Rodrigues, nº 460- Centro- Abaetetuba/PA, **e do outro lado**, a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03.307.982/0001-57, instalada na Estrada do Aurá S/Nº, Bairro Aurá, Ananindeua – Pará, CEP: 67033-765, neste atorepresentada pelo (a) Sr. Eduardo José Vasconcelos Albuquerque, Carteita Nacional de Habilitação nº 03909383640, DETRAN -PA e CPF: 478.861.884-20, domiciliado e residente na Av. Das Américas Nº 10, casa, Levilandia, Ananindeu-PA, cep: 67015540, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 040/2023-CPL/SESMAB/FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando- se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA-PARÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos especificados abaixo.

	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
1	COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA-PARÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	33.000	KG	R\$ 6,20	R\$ 204.600,00
TOTAL				R\$ 204.600,00	

ÍNDICE	UNIDADES DE SAUDE	ENDEREÇO	BOMBONA /CONTAINER FORMA COMODATO	QUANT. BOMBONAS/CONTAINER DISPONÍVEL EM CADA UNIDADE
1	Centro de Atenção Psicossocial AD-CAPS AD	Rodovia PA 409, Km 01 estrada de Beja, Bairro Mutirão	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2	Centro de Especialidades Odontológicas-CEO	Rua Pedro Pinheiro Paes s/n, Bairro Centro	container de 1000 litros	1
3	Centro de Saúde Dr. Roberto Contente	Avenida Barrão do Rio Branco Nº s/n, Bairro Centro	container de 1000 litros	2
4	Centro de Saúde Heraldo Pantoja	Travessa Manoel de abreu, Bairro Cristo Redentor	container de 1000 litros	2
5	Centro de Saúde Francilândia	Avenida Acre s/n, Bairro Francilândia	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
6	Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA	Rua Padre Pimentel, Nº 264, Esq. Com Jetulio Vargas. Bairro Algodual	container de 1000 litros	1
7	UBS Maria Eunice Carvalho	Tv. Altino Costa, nº 1457, Bairro Santa Rosa	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
8	HMSB-Hospital São Bento	Avenida Dom Pedro II Nº 1538, Bairro Centro	container de 1000 litros	3
9	UBS/USF Acendendo as Luzes-Aviação	2ª Rua do Campo da Aviação s/n, bairro Aviação	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
10	UBS/USF Ary Lobato-Chicolandia	Rua Manoel Pedro Ferreira s/n, bairro Algodual	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
11	UBS Fluvial Augusto Nery	Rio Maratauíra Frente da Cidade no Cruzeiro, Bairro Centro	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
12	UBS/USF José Eder-Angélica	Travessa Manoel da Cruz s/n, Bairro Angélica	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
13	UBS/USF Osvaldo Ribeiro-Mutirão	Travessa Francisco Nobre s/n, Bairro Mutirão	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
14	UBS-ESF Gabriel Paes-São Sebastião	Rua Benedito Sena dos Passos s/n Bairro São Sebastião	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
15	UBS/USF Everaldo Araújo-São João	Rua Tancredo Neves s/n, Bairro São João	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
16	UPA-Manoel Ferreira	Travessa Santos Dumont Nº 1325, Bairro Centro	container de 1000 litros	7
17	USF Algodual	Rua Berlindo Pinheiro Nº 530, Bairro Algodual	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
18	USF Dr. Jair Nery	Rua Pedro Pinheiro Paes s/n, Bairro Centro	container de 1000 litros	2
19	UBS/USF DR. João Miranda	PA 151, Trevo da Colônia Velha, Bairro Colônia Velha	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

20	UBS Jarumã	Rodovia PA 409, Estrada de Beja, Bairro Jarumã	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
21	UBS/USF Ramal do Médio Itacuruça	Ramal Médio Itacuruça, PA 151 estrada Ig. Miri	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
22	USF Antônia sobrinho-Colônia Nova	PA 151 Km 03 Colônia Nova, Estrada Alça Viária	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
23	USF Murutinga	Ramal do Murutinga, PA 151 estrada Ig. Miri	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
24	USF Pontilhão	PA 151 estrada para Ig. Miri, Bairro Pontilhão	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
25	USF Vila de Beja	Travessa Gov. Jader Barbalho s/n, Distrito de Vila de Beja	container de 1000 litros	1
26	UBS Rio Maracapucú-Sagrado	Rio Maracapucú, Comunidade Sagrado Coração de Jesus	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
27	UBS Orlandina Corrêa dos Santos-Rio Paruru	Rio Paruru, Comunidade Paruru	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
28	UBS Laurival de Souza Azevedo-Capim	Rio Capim, Comunidade Ilha do Capim	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
29	USF Arumanduba	Rio Arumanduba, Comunidade Arumanduba	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
30	UBS Rio Tucumanduba	Rio Comunidade Tucumanduba	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
31	UBS Rio Anequara	Rio Anequara, Comunidade Anequara	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
32	Centro de Atenção Psicossocial II - CAPS II	Rua Magno de Araújo Nº 2306, Bairro São Lourenço	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
33	Vigilância Sanitária	Rua Lauro Sodré s/n, Bairro Centro	container de 1000 litros	1
34	Vigilância Saúde	Rua Lauro Sodré s/n, Bairro Centro	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
35	SAMU 192	Rua Professor Armando Costa Baia Nº 1587, Bairro Aviação	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1
36	Centro de Referência Saúde Mental da Criança e do	Rodovia PA S/N, Km 01 estrada de Beja, Bairro Mutirão	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	Adolescente- Brincando de Miriti			
37	UBS/USF Santa Clara	Rua: Ayrton Sena, S/N Prox. Cheche, Bairro: Santa Clara	bombonas tipo "boca larga", de no mínimo 60 e máximo 100 litros.	1

Obs. Nos valores apresentados pela empresa vencedora estão inclusos todas as despesas oriundas da disponibilidade das bombonas e container em forma de comadato pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 204.600,00 (Duzentos e quatro mil, seiscentos reais).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 040/2023-CPL/SESMAB/FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- 3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 040/2023-CPL/SESMAB/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 (Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93) e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal;
- 4.2. Os serviços objeto deste termo deverá ser realizado/prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com as necessidades do órgão demandante, onde serão informadas as dependências e localidades para a execução dos serviços, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira;
- 4.3. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário para realização do serviço, no horário de expediente, com no mínimo 12 (doze) hrs de antecedência;
- 4.4. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro no Município de Abaetetuba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 4.5. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste edital estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da CONTRATANTE, sendo atestado, mediante avaliação técnica favorável,
- 4.6. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do termo de referência e edital;
- 4.7. Não será aceito serviço diferente do especificado no TR e edital fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;
- 4.8. O prazo de garantia de funcionamento e a prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 4.9. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina;
- 4.10. A CONTRATADA deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias a boa execução de seus serviços e suporte para a solução de problemas;
- 4.11. Demais exigências contidas no do TR.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que configurada a vantajosidade e necessidade, nos termos determinados na Lei Federal nº 8.666/93. Com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no edital e no Termo de Referência:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato;
- 6.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.5.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições inseridas no edital e no Termo de Referência:

7.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência, edital, contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados equipe técnica necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar transporte adequado, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, como substituição de bombonas e container em forma de comodato;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar equipe técnica qualificada, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, edital e contrato, no prazo determinado;

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência e edital;

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990;

7.23. Suportar todas as despesas referentes a sua remessa, entrega e instalação das bombonas e container em forma de comodato sem nenhum custo ao Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8 À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços objeto deste termo nos locais determinados da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, em conformidade com a relação expressa das unidades hospitalares constante nesse contrato.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 70 da Lei 8.666 de 1993;

10.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

10.6. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

10.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024 ou aquelas que vierem a substituí-las.

SESMAB

1502 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.1004.2.123 - Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde.

10.302.1001.2.141 - Cobertura e Ampliação das Equipes de Atenção Básica.

10.302.1002.2.159 - Gestão da Rede de Atenção a Urgência e Emergência – Teto MAC.

10.302.1002.2.168 - Qualificação das Unidades de Pronto Atendimento UPA.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

qualquer ônus para a Contratante;

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação;

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizesua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado umavez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o PoderPúblico, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento deseus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desdeque haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contadoda data limite para a apresentação das propostas, a não ser nos casos quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ou superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, então o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea "d", inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Conceder aumento ou supressão no(s)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

valor(s) contratado(s) conforme texto a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato dopríncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2 Advertência;

15.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no neste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.5 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste contrato, contado da comunicação oficial;

15.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

15.7 Fica impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.7.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.7.2 Não manter a proposta, injustificadamente;

15.7.3 Comportar-se de modo inidôneo;

15.7.4 Fizer declaração falsa;

15.7.5 Cometer fraude fiscal;

15.7.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.7.7 Não celebrar o contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

15.7.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.7.9 Apresentar documentação falsa.

15.8 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nos anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

16.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 040/2023-CPL/SESMAB/FMS, cuja realização decorre da autorização da Gestora Sra. RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO - Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Abaetetuba - PA, 29 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Gestora Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 12 282.048/0001-19

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 03.307.982/0001-57
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1 -
2 -